DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6209/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/7439/2018
PROTOCOLO	: 1914141
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
ORDENADOR	: EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATADO	: TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2018
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.
VALOR	: R$ 275.000,00.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre a análise do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 08/2018, a formalização do instrumento contratual (Contrato nº 48/2018), e a respectiva execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jaraguari/MS e a empresa TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, tendo como objeto a aquisição de 01(uma) máquina, escavadeira hidráulica.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias através da análise ANA - DFLCP- 6318/2021 (peça nº 34), que opinou pela **regularidade** do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 08/2018, do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 48/2018), e pela **regularidade** da execução financeira.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-3ªPRC-8206/2022 (peça nº 44) manifestou-se nos seguintes termos:

> "I – Pela **regularidade** do procedimento licitatório e formalização do contrato, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012; I – Pela **irregularidade** da execução financeira do contrato, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso III, da Lei Complementar n. 160/2012, em razão da ausência de documentação para comprovar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada durante todo o período de vigência do contrato, em desacordo com os itens 14.1.1 e 14.1.2 do edital (fls. 66), com a cláusula terceira, itens 3.1.1 e 3.1.2, e com cláusula sexta, item 6.7, do contrato formalizado entre as partes (fls. 158 e 159) e em desacordo com as normas trazidas nos artigos 29, incisos III, IV e V, 55, inciso XIII, e 71 da Lei 8666/93; II – Pela

aplicação de multa, com lastro nos art. 42, I e IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, combinados com o art. 181, §1º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018: ao ordenador de despesas identificado nos autos, o senhor Edson Rodrigues Nogueira, prefeito municipal (responsável pela autorização da licitação, assinatura do contrato, nota de empenho e ordem de pagamento), em razão das irregularidades descritas neste parecer; III – Por **recomendar** ao gestor ou a seu sucessor que exija das empresas contratadas comprovação documental de regularidade fiscal e trabalhista em todas as fases dos processos licitatórios e de execução contratual e que junte tais comprovantes aos respectivos processos licitatórios."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para análise do procedimento Licitatório especificado no relatório acima, bem como do instrumento contratual, e execução financeira do instrumento contratual, nos termos do artigo 121, inciso I, II e III do Regimento Interno.

O procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 08/2018 foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do Processo Administrativo nº 521/2018, cuja documentação, encontra-se completa de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Interno e atende as exigências legais pertinentes à matéria em conformidade a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

O instrumento contratual celebrado entre as partes foi o contrato administrativo nº 48/2018, aplicável no presente caso e formalizado em observância aos requisitos estabelecidos nos artigos 54, § 1º, 55, 61 e 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da

análise técnica, a mesma, encontra-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	275.000,00
Empenhos Emitidos	275.000,00
Empenhos Válidos	**275.000,00**
Comprovantes Fiscais	**275.000,00**
Pagamentos	**275.000,00**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da Divisão de Fiscalização de Saúde, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 08/2018, correspondente a 1ª fase, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jaraguari/MS e a empresa TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, I, do Regimento Interno;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 48/2018), correspondentes à 2ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, II, do Regimento Interno;

3. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe, correspondente à 3ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 121, III do Regimento Interno.

4. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado da decisão ao interessado, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB